



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) N° 484/95

Em 22 / 05 / 95

**Procedência :** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESMAMELNUNES LOUREIRO  
RAUFH TADEU RODRIGUES MACIEL  
PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto :**

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM FEDERAÇÕES DE / ESPO)RTE AMADOR E OLIMPICO DO MUNICI pi8o de linhares"

**AUTUAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

## PROJETO DE LEI

### **"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM FEDERAÇÕES DE ESPORTE AMADOR E OLÍMPICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES"**

**Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua com Federações, Clubes, Ligas e Escolas ( que possuírem Grêmios Esportivos atuantes ) no Município, no valor global correspondente a até 200.000 ( duzentas mil ) Unidades Fiscais do Município de Linhares.**

**§ 1º - Os Convênios de trata o "caput" deste artigo destinam-se aos seguintes programas:**

**I - execução dos Calendários Esportivos do exercício, por parte das Federações, Clubes, Ligas e Escolas ( que possuírem Grêmios Esportivos atuantes );**

**II - adote um Atleta.**

**§ 2º - Os Calendários Esportivos das Federações, Clubes, Ligas e Escolas ( que possuírem Grêmios Esportivos atuantes ), serão aprovados por uma comissão, formados pelo Secretário Municipal de Esportes, pelo Diretor do Departamento de Esporte e pelo Secretário Municipal de Finanças, e que serão elaborados em consonância com as Federações do Estado, especificamente.**

**§ 3º - A liberação dos recursos será efetuada em observância ao cronograma de desembolso, que acompanhará os calendários.**

**Artº 2º - Fica instituído o programa "ADOTE UM ATLETA", no âmbito do Município, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.**

§ 1º - Adotado o Atleta, este receberá subvenção do Município, que não ultrapassará o limite de 100 ( cem ) UFML, mensais, durante o período de treinamento, nunca superior a 06 ( seis ) meses.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Esporte acompanhará o desenvolvimento do Atleta, fazendo cessar o pagamento da subvenção, quando aquele for insatisfatório.

§ 3º - Para o programa de que trata o "caput" deste artigo, as Federações, Clubes, Ligas e Escolas ( que possuírem Grêmios Esportivos atuantes ), formarão comitês esportivos específicos encarregados da análise e indicações dos atletas a serem adotados.

§ 4º - Somente serão beneficiados os atletas que possuírem índice igual ou superior ao quinto melhor colocado no "RANKING" nacional.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Esportes designará uma Comissão Final, constituída pelo Diretor do Departamento de Esporte e por dois Especialistas da área do atleta a ser adotado.

§ 6º - Os Especialistas de que trata o Parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

- I - pessoas de notória experiência na área;
- II - ex-atletas da área;
- III - professores de Educação Física.

§ 7º - A prestação de contas dos recursos despendidos será anual não se liberando novos recursos sem a prestação de contas correspondente ao exercício anterior.

Artº 3º - A Federação, Clubes, Ligas e Escolas que descumprir o Calendário aprovado, ou não prestar contas dos recursos recebidos, será excluída do presente Programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Artº 4º - Para liberação do recurso pertinente, os Clubes, Ligas e Escolas ( que possuírem Grêmios Esportivos atuantes ), deverão abrir conta bancária específica para movimentação da verba liberada.

§ 1º - Os Calendários de atividades, tanto das Federações como dos Clubes, Ligas e Escolas ( que possuírem Grêmios Esportivos atuantes ),

terão de estar concluídos e encaminhados ao Município até o dia 31 de janeiro de cada exercício, podendo haver prorrogação de até 30 ( trinta ) dias, quando houver atraso na programação das Federações.

§ 2º - Concluídos os Calendários, em que deverão constar no mínimo com três modalidades olímpicas e esportivas, a Comissão de que trata o § 2º do Artigo 1º desta Lei, elaborará o respectivo cronograma de desembolso, por evento.

Artº 5º - Somente terão direito aos recursos de que trata a presente Lei, os Clubes de desenvolvam trabalho com escolinhas e participem dos campeonatos promovidos pelas Federações, na categorias de iniciantes.

Artº 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças.

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, na obrigação de regulamentá-la no prazo de 90 ( noventa ) dias.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

ESMAEL NUNES LOUREIRO  
Vereador

RAUPH TADEU RODRIGUES MACIEL  
Vereador

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL  
Vereador

## PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO  
Nº 484/95  
Em 22/05/95

**"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO  
MÚTUA COM FEDERAÇÕES DE  
ESPORTE AMADOR E OLÍMPICO DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES"**

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua com Federações de Esporte Amador e Olímpico do Município, no valor global correspondente a até 200.000 ( duzentas mil ) Unidades Fiscais do Município de Linhares.

§ 1º - Os Convênios de trata o "caput" deste artigo destinam-se aos seguintes programas:

I - execução dos Calendários Esportivos do exercício, por parte das Federações;

II - adote um Atleta.

§ 2º - Os Calendários Esportivos das Federações serão aprovados por uma comissão, formados pelo Secretário Municipal de Esportes, pelo Diretor do Departamento de Esporte e pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º - A liberação dos recursos será efetuada em observância ao cronograma de desembolso, que acompanhará os calendários.

Artº 2º - Fica instituído o programa "ADOTE UM ATLETA", no âmbito do Município, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.

§ 1º - Adotado o Atleta, este receberá subvenção do Município, que não ultrapassará o limite de 100 ( cem ) UFML;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Esporte acompanhará o desenvolvimento do Atleta, fazendo cessar o pagamento da subvenção, quando aquele for insatisfatório.

§ 3º - Para o programa de que trata o "caput" deste artigo, as Federações formarão comitês esportivos específicos encarregados da análise e indicações dos atletas a serem adotados.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Esportes designará uma Comissão Final, constituída pelo Diretor do Departamento de Esporte e por dois Especialistas da área do atleta a ser adotado.

§ 5º - Os Especialistas de que trata o Parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

- I - pessoas de notória experiência na área;
- II - ex-atletas da área;
- III - professores de Educação Física.

§ 6º - A prestação de contas dos recursos despendidos será anual não se liberando novos recursos sem a prestação de contas correspondente ao exercício anterior.

Artº 3º - A Federação que descumprir o Calendário aprovado, ou não prestar contas dos recursos recebidos, será excluída do presente Programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Artº 4º - Dos recursos recebidos, cada Federação obriga-se a repassar 60% ( sessenta por cento ) aos Clubes e Instituições filiadas, com finalidade de subvencionar o seu calendário de atividades, quando por ela previamente aprovado.

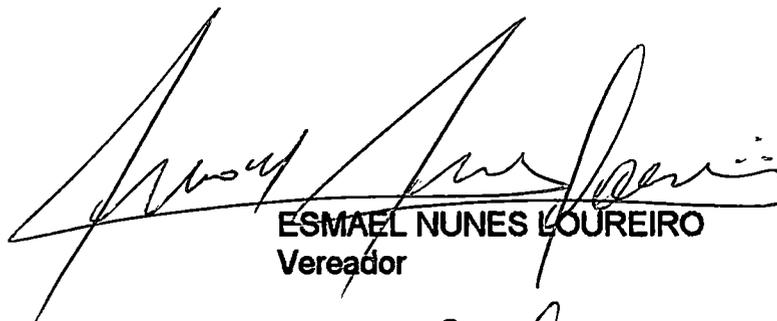
§ 1º - Os Calendários de atividades, tanto das Federações como dos Clubes e Instituições, terão de estar concluídos e encaminhados ao Município até o dia 31 de janeiro de cada exercício, podendo haver prorrogação de até 30 ( trinta ) dias, quando houver atraso na programação das Confederações.

§ 2º - Concluídos os Calendários, a Comissão de que trata o § 2º do Artigo 1º desta Lei, elaborará o respectivo cronograma de desembolso.

Artº 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças, sendo 130.000 UFML para os Calendários e 70.000 UFML para o Programa 'ADOTE UM ATLETA'.

Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, na obrigação de regulamentá-la no prazo de 90 ( noventa ) dias.

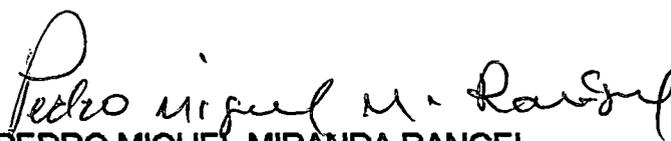
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.



ESMAEL NUNES LOUREIRO  
Vereador



RAUPH TADEU RODRIGUES MACIEL  
Vereador



PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL  
Vereador

## **PROJETO DE LEI**

### **"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM FEDERAÇÕES DE ESPORTE AMADOR E OLÍMPICO DO MUNICÍPIO DE LINHARES"**

**Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua com Federações, Clubes, Ligas e Escolas ( que possuem Grêmios Esportivos atuantes ) no Município, no valor global correspondente a até 200.000 ( duzentas mil ) Unidades Fiscais do Município de Linhares.**

**§ 1º - Os Convênios de trata o "caput" deste artigo destinam-se aos seguintes programas:**

**I - execução dos Calendários Esportivos do exercício, por parte das Federações, Clubes, Ligas e Escolas ( que possuem Grêmios Esportivos atuantes );**

**II - adote um Atleta.**

**§ 2º - Os Calendários Esportivos das Federações, Clubes, Ligas e Escolas ( que possuem Grêmios Esportivos atuantes ), serão aprovados por uma comissão, formados pelo Secretário Municipal de Esportes, pelo Diretor do Departamento de Esporte e pelo Secretário Municipal de Finanças, e que serão elaborados em consonância com as Federações do Estado, especificamente.**

**§ 3º - A liberação dos recursos será efetuada em observância ao cronograma de desembolso, que acompanhará os calendários.**

**Artº 2º - Fica instituído o programa "ADOTE UM ATLETA", no âmbito do Município, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.**

§ 1º - Adotado o Atleta, este receberá subvenção do Município, que não ultrapassará o limite de 100 ( cem ) UFML, mensais, durante o período de treinamento, nunca superior a 06 ( seis ) meses.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Esporte acompanhará o desenvolvimento do Atleta, fazendo cessar o pagamento da subvenção, quando aquele for insatisfatório.

§ 3º - Para o programa de que trata o "caput" deste artigo, as Federações, Clubes, Ligas e Escolas ( que possuírem Grêmios Esportivos atuantes ), formarão comitês esportivos específicos encarregados da análise e indicações dos atletas a serem adotados.

§ 3º - Somente serão beneficiados os atletas que possuírem índice igual ou superior ao quinto melhor colocado no "RANKING" nacional.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Esportes designará uma Comissão Final, constituída pelo Diretor do Departamento de Esporte e por dois Especialistas da área do atleta a ser adotado.

§ 5º - Os Especialistas de que trata o Parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

- I - pessoas de notória experiência na área;
- II - ex-atletas da área;
- III - professores de Educação Física.

§ 6º - A prestação de contas dos recursos despendidos será anual não se liberando novos recursos sem a prestação de contas correspondente ao exercício anterior.

Artº 3º - A Federação, Clubes, Ligas e Escolas que descumprir o Calendário aprovado, ou não prestar contas dos recursos recebidos, será excluída do presente Programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Artº 4º - Para liberação do recurso pertinente, os Clubes, Ligas e Escolas ( que possuírem Grêmios Esportivos atuantes ), deverão abrir conta bancária específica para movimentação da verba liberada.

§ 1º - Os Calendários de atividades, tanto das Federações como dos Clubes, Ligas e Escolas ( que possuírem Grêmios Esportivos atuantes ),

terão de estar concluídos e encaminhados ao Município até o dia 31 de janeiro de cada exercício, podendo haver prorrogação de até 30 ( trinta ) dias, quando houver atraso na programação das Federações.

§ 2º - Concluídos os Calendários, em que deverão constar no mínimo com três modalidades olímpicas e esportivas, a Comissão de que trata o § 2º do Artigo 1º desta Lei, elaborará o respectivo cronograma de desembolso, por evento.

Artº 5º - Somente terão direito aos recursos de que trata a presente Lei, os Clubes de desenvolvam trabalho com escolinhas e participem dos compeonatos promovidos pelas Federações, na categorias de iniciantes.

Artº 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças.

Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, na obrigação de regulamentá-la no prazo de 90 ( noventa ) dias.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Vereador

**RAUPH TADEU RODRIGUES MACIEL**  
Vereador

**PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL**  
Vereador

